CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA
DE DESENVOLVIMENTO

Ofício nº 478

Lapa, 21 de Junho de 2006.

XEROCADO
EM ___/___/___
ASS

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Primeiro Termo Aditivo ao Convênio entre o Município e a Associação de Apoio e Desenvolvimento do CAIC – ADECAL, com intuito de alteração no Plano de Aplicação referente ao Plano de Trabalho desenvolvido pela Associação em tela.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

João Renato Leal Afonso
Presidente

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 00475 / 2006
Data: 22/06/2006 - 10:43
Responsável: MAD

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO CAIC DA LAPA – ADECAL E O MUNICÍPIO DE LAPA - PR, para fins que especifica.

Com fundamento na Cláusula QUARTA do Convênio de celebrado em 09.12.2005, referendado pelo Decreto Legislativo nº 097 de 23.12.05, de um lado ASSOCIAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO CAIC DA LAPA – ADECAL e de outro o Município da Lapa – PR, já qualificados no Convênio acima citado, representados pelos seus Presidente e Prefeito Municipal, respectivamente, também qualificados, resolvem, mediante a cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Alterar a Especificação, na Natureza da Despesa, no item 3 – PLANO DE APLICAÇÃO, constante no PLANO DE TRABALHO, parte integrante do Convênio supra citado, conforme especificado no novo Plano de Trabalho, anexo ao presente, ficando as demais Cláusulas e disposições inalteradas.

E, por estarem devidamente justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas qualificadas abaixo.

Lapa, 31 de Maio de 2006.

MIGUEL BATISTA
Prefeito Municipal de LAPA

RUBENS JOSÉ STELMAK
Presidente da ADECAL

TESTEMUNHAS:

Lapa - RG. 4.176.167-9

Mine Rose da Luz. RG- 6.275.248-3.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 20 / 06 / 2006

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

PLANO DE TRABALHO

FOLHA 1/2

1 – DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE	CNPJ
ADECAL – ASSOCIAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO CAIC DA LAPA	**01.123.994/0001-04**

ENDEREÇO				
Rua Arthur Virmond de Lacerda, 681				
CIDADE	UF	CEP	EMAIL	DDD/TELEFONE
Lapa	**Paraná**	83.750-000		(41)3622-8708

CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA
7.913-8	**Banco do Brasil**	**0630-0**

NOME DO RESPONSÁVEL	CPF	TEL PARA CONTATO
Rubens José Stelmak	**338.432.019-00**	(41) 3622-8708

CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO
3.255.521-7 – SESP-PR	Presidente	

ENDEREÇO	CEP
Rua Arthur Virmond de Lacerda, 681 – São Lucas	83.750-000

2 – DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TIPO DO ATENDIMENTO	PERÍODO DE EXECUÇÃO
Programas Sociais	**De janeiro a dezembro de 2006**

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Atendimento à crianças e adolescentes, bem como à comunidade da região do CAIC

JUSTIFICATIVA DO ATENDIMENTO

Supervisão e suporte direto no atendimento à crianças e adolescentes que encontram-se inseridos no CAIC Ministro Flávio Suplicy de Lacerda - Lapa, através do Centro de Convivência Crescendo e Aprendendo (aproximadamente 300 crianças p/mês), fornecimento de refeições através de café da manhã, almoço e janta p/ as crianças de regime integral, execução de programas voltados a inserção e promoção social das famílias destes e da comunidade da região, através do Programa Voluntários em Ação e Horta Comunitária, além da manutenção necessária para conservação do imóvel e equipamentos.

3 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		Nº PESSOAS ATEND.	R$
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		
	01 – Médico 01 – Psicóloga 01 – Professor(a) de Educação Física 01 – Fonoaudióloga 02 – Auxiliar de Serviços Gerais 01 – Motorista 01 – Funcionário para marcenaria 01 – Assistente Social - Pagamento das ações ajuizadas perante a Justiça do Trabalho	Profissionais atendem todos os alunos do Ensino Fundamental das Escolas Irma e Elohá, bem como familiares e comunidades da região do CAIC, girando em torno de 200 pessoas diariamente	
TOTAL GERAL			R$ 156.000,00

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 20/06/2006

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

PLANO DE TRABALHO

FOLHA 2/2

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE MENSAL R$ 1,00

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	R$ 13.000,00	R$ 13.000,00	R$ 13.000,00	R$ 13.000,00	R$ 13.000,00	R$ 13.000,00

META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	R$ 13.000,00	R$ 13.000,00	R$ 13.000,00	R$ 13.000,00	R$ 13.000,00	R$ 13.000,00

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade por mim representada declaro, para fins de prova junto ao Município da Lapa para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer situação de inadimplência junto à Administração Municipal ou qualquer órgão/entidade da Administração Pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

Lapa, 31 de Maio de 2006

Local e Data

Rubens José Stelmak
Presidente da ADECAL

Carimbo e Assinatura do Responsável

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Lapa, dede 2005

MIGUEL BATISTA
Prefeito Municipal

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COMO O DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 20/06/2006

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 09/2006

CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL COM A CASA MILITAR DA GOVERNADORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA SECRETARIA PÚBLICA; COM O CAIC-ADECAL E COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO PARANÁ.

Por se tratar de matérias correlatas nos permitimos elaborar parecer único. Após análise dos referidos convênios e por constarem dos mesmos todas as cláusula e condições de admissibilidade, esta Assessoria Jurídica nada tem a obstar o seu regular andamento nesta Casa de Leis.

Dentre as atribuições do Executivo, elencadas no artigo 69 de nossa Lei Orgânica, em seu inciso XXV, consta: "celebrar convênio *ad referendum* da Câmara Municipal.

Não vislumbrando, desta forma, ilegalidade nas presentes proposições, opinamos pela consequente apreciação de seu mérito pelo Plenário deste Poder Legislativo Municipal, o que, certamente, obterá a sua aprovação, diante de seu elevado alcance social.

É o parecer.

Lapa, em 14 de julho de 2006

CLÓVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 006

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

AUTOR: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
SÚMULA: REFERENDA 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO E A ASSOCIAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO CAIC-ADECAL, COM INTUITO DE ALTERAÇÃO NO PLANO DE APLICAÇÃO REFERENTE AO PLANO DE TRABALHO DESENVOLVIDO PELA ASSOCIAÇÃO EM TELA.
PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _14_ DE _JULHO_ DE 2006

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 14 / JULHO /2006.

LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR
MARCO ANTONIO BORTOLETO
LAPA, EM 14 / 07 /2006.

LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CAMARA MUNICIPAL LAPA - PR FLS. Nº 67

DECRETO LEGISLATIVO Nº 097/2005 de 23 de Dezembro de 2005.

Autor: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Súmula: Referenda convênio entre o Município da Lapa e a Associação de Apoio e Desenvolvimento do CAIC da Lapa – ADECAL.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e esta presidência DECRETA:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio entre o Município da Lapa e a Associação de Apoio e Desenvolvimento do CAIC da Lapa - ADECAL.

Art. 2º - O presente convênio tem por finalidade a prestação de apoio a atividades sociais do CAIC – Centro de Atenção Integração à Criança Ministro Flávio Suplicy de Larcerda", em projetos assistenciais mantidos pela Entidade, conforme Plano de Aplicação – 2006.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2005.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

CÓPIA

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCOPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL.
LAPA 16/12/05

PLANO DE TRABALHO

FOLHA 1/2

CÂMARA MUNICIPAL LAPA FLS. Nº 06

1 – DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE **ADECAL – ASSOCIAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO CAIC DA LAPA**					CNPJ **01.123.994/0001-04**
ENDEREÇO Rua Arthur Virmond de Lacerda, 681					
CIDADE **Lapa**	UF **Paraná**	CEP 83.750-000	EMAIL		DDD/TELEFONE (41)3622-8708
CONTA CORRENTE **7.913-8**	BANCO **Banco do Brasil**		AGÊNCIA **0630-0**		
NOME DO RESPONSÁVEL Rubens José Stelmak			CPF **338.432.019-00**		TEL PARA CONTATO (41)3622-8708
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR **3.255.521-7 – SESP-PR**	CARGO Presidente		FUNÇÃO		
ENDEREÇO Rua Arthur Virmond de Lacerda, 681 – São Lucas					CEP 83.750-000

2 – DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TIPO DO ATENDIMENTO **Programas Sociais**	PERÍODO DE EXECUÇÃO **De janeiro a dezembro de 2006**
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Atendimento à crianças e adolescentes, bem como à comunidade da região do CAIC.	
JUSTIFICATIVA DO ATENDIMENTO Supervisão e suporte direto no atendimento à crianças e adolescentes que encontram-se inseridos no CAIC Ministro Flávio Suplicy de Lacerda – Lapa, através do Centro de Convivência Crescendo e Aprendendo (aproximadamente 300 crianças p/mês), fornecimento de refeições através de café da manhã, almoço e janta p/ as crianças de regime integral, execução de programas voltados à inserção e promoção social das famílias destes e da comunidade da região, através do Programa Voluntários em Ação e Horta Comunitária, além da manutenção necessária para conservação do imóvel e equipamentos.	

3 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		Nº PESSOAS ATEND.	R$
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		
	01 – Médico 01 – Psicóloga 01 – Professor(a) de Educação Física 01 – Fonoaudióloga 02 – Auxiliar de Serviços Gerais 01 – Motorista 01 – Funcionário para marcenaria 01 – Assistente Social	Profissionais atendem todos os alunos do Ensino Fundamental das Escolas Irma e Elohá, bem como familiares e comunidade da região do CAIC, girando em torno de 200 pessoas diariamente.	
TOTAL GERAL			R$156.000,00

CÓPIA

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCOPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 16/12/05

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR FLS. Nº 06

PLANO DE TRABALHO

FOLHA 2/2

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE MENSAL R$ 1,00

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	R$13.000,00	R$13.000,00	R$13.000,00	R413.000,00	R$13.000,00	R$13.000,00

META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	R$13.000,00	R$13.000,00	R$13.000,00	R$13.000,00	R$13.000,00	R$13.000,00

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade por mim representada declaro, para fins de prova junto ao Município da Lapa para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer situação de inadimplência junto à Administração Municipal ou qualquer órgão/entidade da Administração Pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

Lapa, 08 de dezembro de 2005
Local e Data

Carimbo e Assinatura do Responsável
Rubens José Stelmak
Presidente da ADECAL

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Lapa, dede 2005

MIGUEL BATISTA
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. 10

VEREADOR MARCO ANTONIO BORTOLETTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22/06

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA: Referenda 1º Termo aditivo ao convênio entre o Município e a Associação de Apoio e Desenvolvimento do CAIC-ADECAL, com o intuito de alteração no plano de Aplicação referente ao plano de trabalho desenvolvido.

PARECER

Este Vereador, ao analisar o referido Projeto de Decreto Legislativo nº 22/06, de autoria do Executivo Municipal, resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista que os convênios celebrados *ad referendum*, estão previstos no art. 69 da Lei Orgânica, ademais considera-se que a proposição em foco não fere princípios de ordem Constitucional ou Legal vigentes, inexistindo óbices que possam impedir tal proposição de ser apreciada nesta Casa de Leis.

Quanto ao mérito a ser apreciado, cabe ao Douto plenário

"*secundum legem*".

Lapa,Pr, 25 de Julho de 2006.

MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Relator

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA

Membro

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Membro

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR FLS. 09

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO DE Nº 22/06

SÚMULA: "Referenda 1º Termo aditivo ao convênio entre o Município e a Associação de Apoio e Desenvolvimento do CAIC-ADECAL, com o intuito de alteração no plano de Aplicação referente ao plano de trabalho desenvolvido".

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - Fica referendado o primeiro Termo Aditivo ao convênio que entre si celebram a Associação de Apoio e Desenvolvimento do CAIC da Lapa – ADECAL e o município da Lapa.

Art. 2º - O presente convênio altera a Especificação, na Natureza da Despesa, no item 3 – Plano de Aplicação, constante no Plano de Trabalho, parte integrante do Convênio supra citado, conforme especificado no novo Plano de Trabalho, anexo ao presente, ficando as demais Cláusulas e disposições inalteradas.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal da Lapa, em 28 de julho de 2006.

Ver. LEANDRO P. B. DA SILVEIRA
Presidente

Ver. MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Membro

Ver. JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
Membro

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 9ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Araucária

Autos n.º RT 00655/2002

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos vinte dias do mês de novembro de 2002, às 10:18 hs, na sala de audiências desta Vara, sob a presidência do(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). WALDOMIRO ANTONIO DA SILVA, foram apregoados os litigantes:

Autor: CLAUDETE CAMARGO PINTO

Ré(s): ADECAL ASSOC DE APOIO E DESENV DO CAIC DA LAPA

Autora: Presente

Advogado: DR. FABIANO ASSAD GUIMARÃES (OAB/PR 31099)

Ré(s): Presente, pela preposta VERA LÚCIA CARNIERI RIBAS

Advogado: DR. LUIZ CARLOS GEMIN (OAB/PR 18320)

DEPOIMENTO DA AUTORA: começou a trabalhar na reclamada em 15 de novembro; quando foi contratada foi dito à depoente que ela teria um horário de trabalho mas enquanto permanecesse dois adolescentes que estavam sob o cuidado da casa teria que permanecer 24 horas a disposição para o serviço; como outros menores foram admitidos a depoente continuou a disposição 24 horas; deu a luz em julho de 2002, filha nascida com 38 semanas; os menores de manhã estudavam no Caic e à tarde ficavam no projeto Cidadão, das 13h00 às 17h00; foi feita um reunião entre Vera Ribas e Adriana, do conselho tutelar e à depoente foi designado dar aulas de higiene no projeto Cidadão enquanto não houvesse crianças na casa, no horário em que estavam na escola; **reperguntas**: os menores almoçavam no Caic e café da manhã e janta na reclamada; durante o período em que a depoente trabalhou no local três adolescentes permaneceram todo o tempo, um menor ficou abrigado um dia, um bebê uma semana com sua irmã, um adolescente, que chegou junto com um maior, ficou 15 dias, um outro menor ficou 20 dias. Nada mais

DEPOIMENTO DA PREPOSTA DA RÉ: acredita que a reclamante foi contratada em novembro, mas não tem certeza, mas foi antes do final do ano; a reclamante ficou uns dois meses como RPA, tendo inclusive solicitado que fosse admitida como voluntária e que queria sair da casa do sogro e foi exposto que a Casa recebe menores e os menores poderiam chegar a qualquer hora; a reclamante não ficava direto na Casa porque ia à Contenda fazer tratamento dentário ou em Curitiba fazer consultas, porque os meninos não permanecem na Casa durante o dia, indo para lá após as 17h00. Nada mais.

PRIMEIRA TESTEMUNHA DO AUTOR: JANE DA SILVA, R.G. 2.083.100/PR, brasileira, solteira, 44 anos, residente a rua Sen. Souza Naves, nº 223, Lapa-PR. Advertida e compromissada inquirida respondeu: conheceu a reclamante depois que a filha da depoente esteve na Casa de Passagem, onde permaneceu por 15 dias; a depoente ia todo dia no local mais ou menos entre as 13h00/16h00/17h00; a filha da depoente tinha 17 anos; a filha da depoente ficava apenas na Casa de Passagem; todos os dias a

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº

Este termo de audiência estará disponível na internet, a partir de amanhã, no seguinte endereço eletrônico: www.trt9.gov.br.

Juiz do Trabalho

Assist. Adm. Sala de Audiências

ASSAD GUIMARÃES & PORTUGAL
Advocacia Empresarial

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 016

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE ARAUCÁRIA

Autos 655/2002

CLAUDETE CAMARGO PINTO, e **ADECAL - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO CAIC DA LAPA**, reclamante e reclamada já qualificadas junto aos supramencionados autos de Reclamatória Trabalhista que tramita por este R. juízo de Araucária, vêm, através de seus procuradores legais adiante subscritos, à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o quanto segue.

Considerando todo o histórico da ação trabalhista em comento, as partes, conjuntamente, chegam a um consenso para pôr termo ao presente processo, consistente **no pagamento, pela reclamada, do valor líquido de R$ 5.500 (cinco mil e quinhentos reais) à reclamante, à vista, até o dia 23/06/3006** através de depósito (DOC ou TED) na conta corrente do procurador da reclamante junto ao Banco Real (356), Ag. 0890, c/c 97.09530-0 em nome de Assad Guimarães e Portugal Advogados Associados, CNPJ n° 07.738.101/0001-03.

Caso o pagamento não seja efetuado até a data limite acima disposta, **o presente termo perde a sua validade, voltando a execução a correr pelo valor integral constante dos cálculos atualizados estampados nesses autos.**

Rua Augusto Stresser, 210, Alto da Glória, CEP 80030-340
Fone/Fax: 00-55-41-3015-5270 assadportugal@assadportugal.com.br
Curitiba - Paraná - Brasil

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 17

Caso o pagamento seja normalmente efetuado, dá-se ampla, total e plena **quitação do débito**, sem nada mais poder reclamar acerca da presente discussão, em tempo algum.

Todos os impostos, taxas e contribuições (incluindo a previdenciária), assim como as custas judiciais correm por conta da **reclamada**.

Cada parte arcará com os honorários de seu constituído.

A conta corrente que ora se encontra bloqueada judicialmente será imediatamente desbloqueada.

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência a homologação do presente acordo para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, bem como que ordene o desbloqueio imediato da conta corrente, que está causando enormes transtornos para a reclamada.

Curitiba, 24 de maio de 2006.

FABIANO ASSAD GUIMARÃES
OAB/PR 31.099

VALÉRIO SCHMIDT
OAB/PR 11.299

BANCO DO BRASIL

0630-0 LAPA

Agência - 0630-0 LAPA
Brasília ,19 DE ABRIL DE 2006

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº

COMUNICAÇÃO DE BLOQUEIO JUDICIAL EM CONTA

Ilmo.(a) Sr.(a)

ASSOCIACAO DE APOIO E DESENV CAIC D LAPA
RUA ARTHUR VIRMOND DE LACERDA, S/N CAIC DA LAPA
NOSSO CHAO V

Prezado (a) Senhor (a)

No intuito de alertá-lo(a), especialmente quanto aos efeitos em sua movimentação financeira e débitos programados eventualmente existentes, comunicamos a Vossa Senhoria que, em cumprimento de **expressa determinação contida na Ordem Judicial nº** 20060000228038 , em 18-04-2006 , foi efetivado o bloqueio em sua conta de nº 00.007.913-8 , mantida nesta agência, da importância de R$ 138,35 , que se encontra à disposição daquele juízo.

2. Dados da ordem:

Processo Judicial	:	RT 00655/2002
Valor da ordem	:	13.698,82
Juiz (a)	:	FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
Vara / Juízo	:	NAO ENCONTRADO CODIGO BACEN..... : 000000680
Tribunal	:	**********
Comarca	:	**********
UF	:	**********
Justiça	:	**********
Endereço	:	**********
Telefone	:	**********
E-mail	:	**********
Protocolamento	:	18-04-2006

Cordialmente,

Banco do Brasil S.A.

MARCELO
- 3642-3130

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 19

Cliente **LUIZ CARLOS GEMIN** **OAB 18320 UF PR**

Diário: PARANÁ
Data 14/8/2006
Órgão TRT - 9ª REGIAO
Vara VARA DO TRABALHO
Cidade ARAUCARIA

Edição 7182
Boletim 00165/2006
Página 352
Estado PR

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:
TRT-PR-RT-00655-2002 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Claudete Camargo Pinto
Réu : Adecal Assoc de Apoio e Desenv do Caic da Lapa
ADV(S) : Luiz Carlos Gemin - PR18320
Fabiano Assad Guimaraes - PR31099
1. Para que surta seus jurídicos efeitos, homologo o acordo de fl. .
2. Quanto à natureza jurídica das verbas pagas deve ser aquela definida pelos cálculos homologados.
3. Frise-se que os valores judicialmente reconhecidos como devidos constituem título aos respectivos beneficiários. A par disso, não podem as partes transigir sobre direitos de terceiros, nos termos do art. 604, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, segundo a qual a transação não aproveita, nem prejudicada senão os que nela intervierem. Destarte, o acordo superveniente ao trânsito em julgado da decisão mostra-se válido para quitar interesses particulares (empregado e empregador), mas não o direito materializado em favor dos terceiros indicados na conta de fls. 188/190.
4. Assim, ficam a cargo da Reclamada as parcelas previdenciárias, inclusive a parcela devida pelo empregado, CUSTAS processuais no importe de 2% sobre o total do acordo, os HONORÁRIOS CONTÁBEIS já apurados na conta (fl.189).
5. Elabore-se a conta das parcelas remanecentes para cujo PAGAMENTO DEFIRO A EXECUTADA O PRAZO DE 30 DIAS.

-

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
9.ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RUA CORONEL JOAQUIM PALHANO, 62 - CENTRO - CEP 83.702-440
Fone: 41-36423130 e-mail: vdt01auc@trt9.gov.br

CÂMARA MU... LAPA PR

83.750-000
0999

Documento : 350.598 / 2006

Destinatário : Adecal Assoc de Apoio e Desenv do Caic da Lapa
RUA ARTHUR VIRMOND DE LACERDA 681
Vila São Lucas 83.750-000 LAPA/PR

Referência : 00655 2002 654 09 00 0 (654 RT 655 / 2002)
Entre Partes : Claudete Camargo Pinto e
Adecal Assoc de Apoio e Desenv do Caic da Lapa

MANDADO - -CITAÇÃO-

De ordem do(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Araucária, no uso de suas atribuições legais,

M A N D A um dos Oficiais de Justiça que, a vista do presente mandado, devidamente assinado, dirija-se ao endereço supra e, sendo ai, CITE o Executado para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar a importância abaixo discriminada ou garantir a execução, sob pena de penhora, conforme decisão exeqüenda já de conhecimento do mesmo e sentença de liquidação.

Em caso de embaraço para o cumprimento do presente, fica autorizado o Sr.Oficial a "Requisitar Força Policial", na forma do artigo 662, do CPC, bem como a cumprir a diligência nos termos do artigo 172 e parágrafos do CPC.

Por ordem do(a) Juiz(a) em exercício na Vara do Trabalho de Araucária, com fulcro no art. 225, inciso VII do C.P.C., subscrito pelo servidor abaixo nominado.

Devido ao Exequente.....	: R$	11.141,19
Custas.....	: R$	222,82
Honorarios Contabeis.....	: R$	291,26
Inss empregador.....	: R$	1.419,95
Inss empregado.....	: R$	522,79
Custas art 789a da clt.....	: R$	11,19

SAT Nº : 1062/2005 Atualizado até : 31/03/2006 - TOTAL R$: 13.609,20

Araucaria, 03 de março de 2006.

Maria Denize Cavalheiro da Silva
Diretor de Secretaria

SIP1R444_LASER - Emitido por: CILMARASOUZA
TRT/PR na Internet: www.trt9.gov.br

0000600883

Certifico que procedi a entrega ao Oficial de Justiça
Em 06/03/2006

CÂMARA MUNICIPAL
ARAUCÁRIA - PR
FLS. Nº 95
821

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
9ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA - PR

RT 00655/2002–SENTENÇA – VT DE ARAUCÁRIA – 14/03/2003

JUÍZA	DANIELLE SANTIAGO FERREIRA DA ROCHA
DATA	14/03/2003
HORA	17H04MIN
AUTORA	CLAUDETE CAMARGO PINTO
RÉ	ADECAL – ASSOCIAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO CALIC DA LAPA

AUSENTES as partes.
Vistos *etc*.

RELATÓRIO

CLAUDETE CAMARGO PINTO ajuizou ação trabalhista visando obter, em face dos fundamentos expostos na peça vestibular, a condenação da reclamada ADECAL – ASSOCIAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO CALIC DA LAPA no pagamento das parcelas elencadas às fls.12/13. Atribuiu à causa o valor de R$40.655,01. Juntou documentos.

Conciliação recusada.

A Ré apresentou defesa às fls.51/60. Juntou documentos, aos quais teve vista o Autor.

Colhida prova oral. Instrução encerrada. Razões finais remissivas. Conciliação final rejeitada.

FUNDAMENTOS

MÉRITO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. 22

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
9ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA - PR

RT 00655/2002–SENTENÇA – VT DE ARAUCÁRIA – 14/03/2003

NATUREZA DO CONTRATO E RECONHECIMENTO DO VÍNCULO

Consta, do depoimento pessoal do preposto, admissão da autora em novembro de 2001, corroborando os termos da contestação que, entretanto, noticiou trabalho sob a modalidade autônoma.

Como regra, os serviços são prestados mediante subordinação jurídica. O trabalho autônomo constitui exceção, cabendo à parte que o alega provar os fatos invocados. A reclamada não se desincumbiu de seu ônus. Art. 335 do CPC.

Declaram-se, como subordinados, os serviços prestados pela autora, a partir de 15/11/2001.

Assim, sem qualquer validade o contrato de experiência celebrado em 02/01/2002. A finalidade do mesmo é a de permitir ao empregador verificar as aptidões do empregado para o trabalho, o que, sem quaisquer dúvidas, já tinha sido pela ré efetuado.

Determina-se à ré que, em oito dias do trânsito em julgado desta sentença, proceda as devidas retificações na CTPS da autora, fazendo constar admissão em 15/11/2001, tornando sem efeito a anotação de fl. 44, segundo cópia de fl. 15 dos autos, sob pena da Secretaria o fazer. Art. 39, §1º, CLT.

Acolhe-se.

INDENIZAÇÃO PELA ESTABILIDADE

Embora o art. 10, II, "b", ADCT, garanta, em primeiro lugar, o emprego facultada ao órgão jurisdicional a sua conversão em pecúnia, nesta data, já se encontra expirado o prazo estabelecido na norma constitucional, o que inviabilizaria o direito à reintegração. Passa a ser examinado o pedido de indenização do período.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. 23

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA - PR

RT 00655/2002–SENTENÇA – VT DE ARAUCÁRIA – 14/03/2003

Em sua contestação, a reclamada não contestou o estado gravídico da autora, ao ser dispensada. Fato, portanto, incontroverso. Se não bastasse, o simples fato da gravidez e a contratação por prazo indeterminado asseguram, à empregada, provisoriamente o seu posto de trabalho segundo os ditames constitucionais. OJ nº 88 da SDI-I do Egrégio TST.

Por outro lado, cabia à autora, como fato constitutivo de seu direito, provar, através de documentos, o nascimento de sua filha e, sobretudo, a data em que o seu parto ocorreu. Consta, em seu depoimento pessoal, tão somente, nascimento em julho de 1998. De forma alguma, conseguiu provar os limites objetivos de sua pretensão, não tendo este Juízo qualquer certeza sobre o seu parto e, por conseguinte, o nascimento de sua filha. Tinha o ônus de provar o nascimento, do qual não se desincumbiu.

As normas de proteção ao trabalho têm, como "dies a quo" o nascimento da criança, fato que deve ser cabalmente provado nos autos. Frise-se que qualquer gestante corre o risco de um aborto, o que reduz consideravelmente os seus direitos frente às normas trabalhistas. Art. 818, CLT, c/c art. 333, I, CPC.

Ante o descuido da autora com o seu ônus probatório, rejeita-se o pedido de indenização, o que incluiu o suposto período de licença maternidade e a estabilidade de 60 dias.

HORAS EXTRAS

Em seu depoimento pessoal, informou o preposto que, ao ser admitida, foi a autora comunicada que "os menores poderiam chegar a qualquer hora".

Consta, do depoimento da testemunha da autora, que, todos os dias, ia até a casa de passagem e lá a encontrava, entre 13 e 17h.

A primeira testemunha da defesa não auxiliou, este Juízo, na formação de seu convencimento já que ia até o local de trabalho da autora a cada 10 dias, como regra, por 30min ou 1h. Impossível concluir-se, através de suas informações, que não houve

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 9724

RT 00655/2002–SENTENÇA – VT DE ARAUCÁRIA – 14/03/2003

trabalho nos moldes da peça vestibular. Por outro lado, noticiou que "... caso a criança não pudesse ir para a escola por doença ou algo parecido, o funcionário tinha que permanecer na Casa durante o dia, o que foi exposto à reclamante na contratação".

Conclui-se, do depoimento do preposto e da primeira testemunha da defesa, que a autora esteve, sim, à disposição da reclamada 24 por dia, aguardando ordens ou as cumprindo. Tratou-se, inclusive, de cláusula contratual estabelecida do ato de sua contratação.

Devido o pagamento da jornada excedente da oitava hora diária e quadragésima quarta semanal, de forma não cumulativa, sob pena de "bis in idem". Observar-se-ão, como parâmetros:

Globalidade e evolução salariais;
Dias de efetivo trabalho;
Divisor 220;
Adicional de 50%.

Quanto aos domingos e feriados trabalhados, deverão ser pagas as respectivas horas com acréscimo de 50%, nos termos da fundamentação de fl. 09. Deixa de ser apreciado possível direito ao pagamento em dobro ante à ausência de pretensão, estando o Juiz adstrito aos limites objetivos da pretensão. Art. 128, CPC.

Faz jus aos reflexos das horas extras sobre férias e 1/3, gratificação natalina, DSR's e FGTS, conforme postulado. À autora cabia demonstrar quais seriam as "demais verbas trabalhistas" como fato constitutivo de seu direito. Omitiu-se. Improcede o pedido.

AVISO PRÉVIO, FÉRIAS e GRATIFICAÇÃO NATALINA

Reconhecido o contrato por prazo indeterminado e admissão em 15/11/2001, tem direito a autora a aviso prévio de 30 dias integrado em seu tempo de serviço para todos os fins. Faz jus, ainda, a 2/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3,

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 99

uma vez ter informado o direito a 5meses (fl. 10) e pagamento de 3/12, segundo TRCT de fl. 21. Devido o pagamento de 2/12 da gratificação natalina de 2001 e de 1/12 da parcela de 2002.

Acolhe-se.

FGTS E 40%

Sobre os depósitos efetuados na conta vinculada da autora, na constância do vínculo, e sobre os deferidos nesta sentença, incidirá a indenização compensatória de 40%.

Acolhe-se.

SEGURO-DESEMPREGO

A sentença judicial é aceita como "dies a quo" para percepção do benefício reclamado.

Assim, declarados o contrato por prazo indeterminado e a dispensa sem justa causa da autora, deverá a Ré entregá-la, em oito dias, após o trânsito em julgado desta sentença, os documentos necessários para liberação das parcelas do seguro-desemprego, que serão calculadas de acordo com a legislação pertinente, pois a reclamada descumpriu exigência de ordem pública oriunda da relação empregatícia, impedindo a percepção, oportuna, pela autora, do benefício.

Ademais, em caso de algum obstáculo na percepção do benefício ora ventilado, deverá a Ré indenizar o valor correspondente.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 26
99

RT 00655/2002–SENTENÇA – VT DE ARAUCÁRIA – 14/03/2003

MULTAS

As multas previstas nos arts. 47, 55, 153 e 510 da CLT, bem como no art. 23 da Lei nº 8.036/90, têm natureza administrativa. Improcede a pretensão.

Devida a multa do art. 477, § 8º, CLT. A reclamada, não registrando a autora, quando de sua admissão, e forjando contrato de experiência, atraiu, para si, o ônus de suportar o reconhecimento judicial da nulidade de seus atos. Devidos aviso prévio e diferenças das verbas rescisórias, porque não pagos oportunamente, faz jus à parcela pretendida.

Procede, em parte.

JUSTIÇA GRATUITA

Preenchidos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 1060/50, face à declaração de miserabilidade jurídica da parte autora, deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita, ficando, desde já, isenta das despesas processuais porventura de sua responsabilidade.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O artigo 133 da C.F. e a Lei 8.906/94 não derrogaram o artigo 791 da CLT e nem tornaram devidos honorários advocatícios no processo do trabalho, cujo pressuposto primeiro de cabimento é que a parte se encontre assistida pelo sindicato da sua categoria profissional, como expresso nos Enunciados 219 e 329, do E. TST, o que não ocorre no caso, sendo que tal circunstância basta para inibir o acolhimento deste pleito.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA
FLS. 127

RT 00655/2002–SENTENÇA – VT DE ARAUCÁRIA – 14/03/2003

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

A correção monetária incide a contar do vencimento da obrigação, que, por exemplo, em se tratando de salários, é o mês seguinte ao do mês de referência, sob pena de ser computada antes dos salários se tornarem exigíveis e inclusive antes do trabalho ser prestado, em manifesta afronta ao preceito legal que rege a aplicação de tal instituto aos débitos trabalhistas (Lei 8.177/91, art. 39, "caput").

Os juros de mora incidem a partir do ajuizamento da ação na razão de 1% ao mês, "pro rata die", sobre o capital corrigido (Lei 8.177/91, art. 39, parágrafo 1º e Enunciado 200, do E. TST).

CONTRIBUIÇÕES FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS

Se for o caso, a ré, em razão das parcelas de natureza salarial que vierem a ser pagas ao reclamante por força desta decisão, deverá deduzir as contribuições previdenciárias relativas à quota do trabalhador, calculadas mês a mês, observado o limite máximo do salário-de-contribuição (parágrafo 4º, do artigo 276, do Decreto 3.048/99) e comprovar o seu recolhimento ao INSS, bem como da quota da empresa, esta calculada sobre o total da remuneração paga, devida ou creditada, a qualquer título, à parte ativa, no decorrer do mês (artigo 201, do Decreto 3.048/99), sendo que, levando-se em conta as alíquotas e isenções legais, sob pena de execução e, ainda, sob igual cominação, deverá deduzir e comprovar o recolhimento ao Tesouro Nacional do imposto de renda devido pelo autor, se for o caso, este calculado, no mês do recebimento, sobre o total dos rendimentos, inclusive correção monetária e juros de mora (artigo 46 da Lei 8.541/92 e artigo 6º da Instrução Normativa SRF 02, de 07.01.93), respeitadas as alíquotas, faixas salariais e isenções legais (C.F., art. 114, parágrafo 3º, introduzido pela E.C. 20/98, Lei 10.035/2000 e Provimentos da Corregedoria Geral do E. TST).

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 20
101

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
9ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA - PR

RT 00655/2002–SENTENÇA – VT DE ARAUCÁRIA – 14/03/2003

CONCLUSÃO

Ante o exposto, decide-se:

NO MÉRITO, julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para, reconhecendo o vínculo firmado entre as partes em 15/11/2001 e a celebração de contrato por prazo indeterminado, condenar a ré a pagar à autora as parcelas deferidas na fundamentação que passa a integrar este dispositivo.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença.

Juros e correção monetária, bem como recolhimentos fiscais e previdenciários incidirão nos termos da fundamentação.

Deverá a ré, em oito dias do trânsito em julgado desta sentença, efetuar as retificações na CTPS da autora para constar admissão em 15/11/2001 e tornar sem efeito as anotações efetuadas na fl. 44.

Em igual prazo, deverá depositar, na conta vinculada da autora, as parcelas do FGTS, expedindo as guias liberatórias, sob pena de execução direta pelo valor equivalente.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 102

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
9ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA - PR

RT 00655/2002–SENTENÇA – VT DE ARAUCÁRIA – 14/03/2003

Deverá, ainda, no mesmo prazo, liberar os documentos necessários para recebimento do seguro-desemprego, respondendo pelo valor do benefício em caso de algum obstáculo.

Custas pela ré no importe de R$80,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$4.000,00.

PARTES CIENTES (Súmula n.º 197 do TST). E para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada na forma da lei. Nada mais.

DANIELLE SANTIAGO FERREIRA DA ROCHA
JUIZA DO TRABALHO

DIRETOR DE SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 130

EXMO(a). SR.(a). DR.(a). JUÍZ (a) PRESIDENTE DA VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA-PR.

J. Na forma do art. 879, § 3º, da CLT, intime-se o INSS para, em 10 dias, manifestar-se sobre os cálculos ora apresentados, sob pena de preclusão.
Em 31/08/2004

Pedro Celso Camargo
Juiz do Trabalho

Almir Staidel, nomeado por esse Juízo para atuar como perito nos Autos nº **RT 655/02** em que são partes **CLAUDETE CAMARGO PINTO** reclamante, e **ASSOCIAÇÃO APOIO DESENVOLVIMENTO CAIC LAPA ADECAL** reclamada, venho apresentar os cálculos de liquidação atualizados até **31/08/2004**, e requer que V.Ex.ª defira os honorários deste profissional supostos em R$ 420,00(Quatrocentos e vinte reais), de acordo com a complexidade do trabalho ora apresentado, tempo consumido, despesas administrativas, conhecimento e responsabilidade técnica.

Anexo, critérios utilizados na elaboração dos cálculos de liquidação

16:21 30/08/2004 014307 654 VT Araucaria

Nestes termos
Pede-deferimento
Araucária, 23 de agosto de 2004.

Almir Staidel
CRC PR 034.429/0-5

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 192

RESUMO GERAL

Processo: **RT 655/2002** - VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Reclamante: **CLAUDETE CAMARGO PINTO**
Reclamado (1º): **ASSOCIAÇÃO APOIO DESEV. CAIC LAPA ADECAL**
Reclamado (2º):
Cargo ou Função:

Data de admissão: 15/11/01
Data de demissão: 01/04/02
Autuação: 25/06/02
Mês Base: 31/08/04
Prescrição: 15/11/01

Discriminação das Verbas	Valores
1- VERBAS RESCISÓRIAS	703,41
2- SEGURO DESEMPREGO	464,63
3- HORAS EXTRAS + R.S.R.	3.252,32
4- REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS + R.S.R.	527,06
5- DOMINGOS E FERIADOS LABORADOS	827,82
6- REFLEXOS DOS DOMINGOS E FERIADOS	175,45
7- SALÁRIOS PERÍODO DE ESTABILIDADE + REFLEXOS	1.145,47
8- F.G.T.S.- 11,2% (SOBRE PERÍODO LABORADO)	92,62
9- F.G.T.S.- 11,2% (SOBRE VERBAS DEFERIDAS)	658,21
TOTAL ATUALIZADO EM 31/08/04	7.846,99
(-) INSS	502,57
SUB- TOTAL 31/08/04	7.344,42
Juros simples (0,50% a.m.) de 00/00/00 até 00/00/00 = 0 dias = 0,00%	
Juros capitalizados(1,00% a.m.) de 00/00/00 até 00/00/00 = 0 dias = 0,00%	
Juros simples (1,00% a.m.) de 25/06/02 até 31/08/04 799 dias	1.956,06
TOTAL PARA PAGAMENTO EM 31/08/04	9.300,48
IRPF	
Verbas deferidas (+) Juros	6.704,25
(-) INSS	502,57
Base de Cálculo	6.201,68
Alíquota	27,5%
Parcela a Deduzir	423,08
IRPF PARTE DO EMPREGADO	1.282,38
TOTAL LÍQUIDO PARA O RECLAMANTE EM 31/08/04	8.018,10
Base de cálculo (excluídos juros, férias indenizadas, multas e F.G.T.S.)	5.093,43
INSS devido pela Reclamada 20,00%	1.018,69
SAT 1,00%	50,93
Terceiros 5,80%	295,42
INSS PARTE DO EMPREGADOR	1.365,04
DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS AOS CREDORES	
1- AUTOR	8.018,10
2- I.N.S.S. - Contribuição do empregado	502,57
3- I.N.S.S. - Contribuição a cargo do empregador	1.365,04
4- União - IRPF	1.282,38
VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO ATUALIZADO ATÉ 31/08/04	**11.168,09**

* O critério utilizado para a atualização monetária foi referente ao **mês subsequente.**

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 232

Processo: RT 655/2002 - VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Reclamante: CLAUDETE CAMARGO PINTO
Reclamado (1º): ASSOCIAÇÃO APOIO DESEV. CAIC LAPA ADECAL
Reclamado (2º):

Data de admissão: 15/11/01
Data de demissão: 01/04/02
Autuação: 25/06/02
Mês Base: 31/08/04

VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS	PERÍODO DE PROPORÇÃO	BASE DE CÁLCULO	VALOR DEVIDO	VALOR PAGO	DIFERENÇA DEVIDA	FATOR DE ATUALIZ.	TOTAL
13º SALÁRIO	DEZ/01 - 02/12	180,00	180,00	-	180,00	1,0657732	191,84
13º SALÁRIO	ABR/02 - 01/12	180,00	60,00	-	60,00	1,0657732	63,95
Férias + 1/3	01/02 - 05/12	240,00	240,00	-	240,00	1,0657732	255,79
Aviso Prévio	30 DIAS	180,00	180,00	-	180,00	1,0657732	191,84
TOTAL							703,41
F.G.T.S. - 11,2%							50,13

SEGURO DESEMPREGO

MES / ANO	PERÍODO DE PROPORÇÃO	BASE DE CÁLCULO	VALOR DEVIDO	VALOR PAGO	DIFERENÇA DEVIDA	FATOR DE ATUALIZ.	TOTAL
mai/02	01 QUOTA	144,00	144,00	-	144,00	1,0776192	155,18
jun/02	01 QUOTA	144,00	144,00	-	144,00	1,0759171	154,93
jul/02	01 QUOTA	144,00	144,00	-	144,00	1,0730670	154,52
TOTAL							464,63

SALÁRIOS PERÍODO ESTABILIDADE

MÊS / ANO	PERÍODO DE PROPORÇÃO	BASE DE CÁLCULO	VALOR DEVIDO	VALOR PAGO	DIFERENÇA DEVIDA	FATOR DE ATUALIZ.	TOTAL
19-jul-02	11 DIAS	180,00	66,00	-	66,00	1,0730670	70,82
ago-02	30 DIAS	180,00	180,00	-	180,00	1,0704113	192,67
set-02	30 DIAS	180,00	180,00	-	180,00	1,0683227	192,30
out-02	30 DIAS	180,00	180,00	-	180,00	1,0653738	191,77
nov-02	30 DIAS	180,00	180,00	-	180,00	1,0625643	191,26
19-dez-02	19 DIAS	180,00	114,00	-	114,00	1,0587433	120,70
13º SALÁRIO	DEZ/02 - 05/12	180,00	75,00	-	75,00	1,0625643	79,69
FÉRIAS + 1/3	02/03 - 05/12	240,00	100,00	-	100,00	1,0625643	106,26
TOTAL							1.145,47
F.G.T.S. - 11,2%							116,39

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. 1233

Processo: RT 655/2002 - VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Reclamante: CLAUDETE CAMARGO PINTO
Reclamado (1º): ASSOCIAÇÃO APOIO DESEV. CAIC LAPA ADECAL
Reclamado (2º):

Data de admissão: 15/11/01
Data de demissão: 01/04/02
Autuação: 25/06/02
Mês Base: 31/08/04

HORAS EXTRAS DEVIDAS

DATA	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA H.E.	Nº DE H.E LABOR.	VALOR DEVIDO	VALOR PAGO	DIFERENÇA DEVIDA	FATOR DE ATUALIZ.	TOTAL
nov/01	180,00	1,31	265,00	346,91	-	346,91	1,0905734	378,33
dez/01	180,00	1,31	515,84	675,28	-	675,28	1,0884151	734,99
jan/02	180,00	1,31	510,31	668,04	-	668,04	1,0856023	725,23
fev/02	180,00	1,31	462,61	605,60	-	605,60	1,0843325	656,67
mar/02	180,00	1,31	515,84	675,28	-	675,28	1,0824296	730,94
abr/02	180,00	1,31	18,46	24,17	-	24,17	1,0824296	26,16
TOTAL								3.252,32
F.G.T.S.								364,26

REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS

VERBAS	PERÍODO DE PROPORÇÃO	VALOR DA H.E	MÉDIA DAS H.E.	VALOR DEVIDO	VALOR PAGO	DIFERENÇA DEVIDA	FATOR DE ATUALIZ.	TOTAL
13º SALÁRIO	DEZ/01 - 01/12	1,31	314,00	34,28	-	34,28	1,0905734	37,38
13º SALÁRIO	ABR/02 - 04/12	1,31	413,33	180,49	-	180,49	1,0824296	195,37
Férias + 1/3	01/02 - 05/12	1,75	373,60	271,90	-	271,90	1,0824296	294,31
TOTAL								527,06
F.G.T.S.								26,07

DOMINGOS E FERIADOS

DATA	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA H.E.	Nº DE H.E LABOR.	VALOR DEVIDO	VALOR PAGO	DIFERENÇA DEVIDA	FATOR DE ATUALIZ.	TOTAL
nov/01	180,00	1,31	72,00	94,25	-	94,25	1,0186966	96,02
dez/01	180,00	1,31	144,00	188,51	-	188,51	1,0154340	191,42
jan/02	180,00	1,31	120,00	157,09	-	157,09	1,0136338	159,23
fev/02	180,00	1,31	120,00	157,09	-	157,09	1,0117125	158,93
mar/02	180,00	1,31	144,00	188,51	-	188,51	1,0104192	190,47
abr/02	180,00	1,31	24,00	31,42	-	31,42	1,0104192	31,75
TOTAL								827,82
F.G.T.S.								92,72

REFLEXOS DOS DOMINGOS E FERIADOS

VERBAS	PERÍODO DE PROPORÇÃO	VALOR DA H.E	MÉDIA DAS H.E.	VALOR DEVIDO	VALOR PAGO	DIFERENÇA DEVIDA	FATOR DE ATUALIZ.	TOTAL
13º SALÁRIO	DEZ/01 - 01/12	1,31	108,00	11,79	-	11,79	1,0905734	12,86
13º SALÁRIO	ABR/02 - 04/12	1,31	136,00	59,39	-	59,39	1,0824296	64,28
Férias + 1/3	01/02 - 05/12	1,75	124,80	90,83	-	90,83	1,0824296	98,31
TOTAL								175,45
F.G.T.S.								8,64

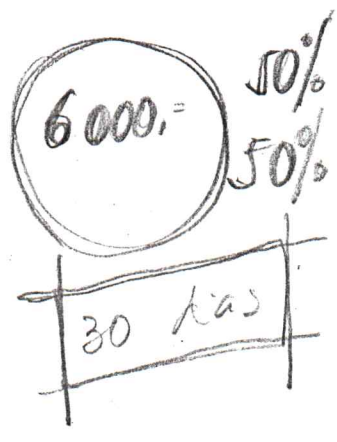
CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº

Processo: RT 655/2002 - VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Reclamante: CLAUDETE CAMARGO PINTO
Reclamado (1º): ASSOCIAÇÃO APOIO DESEV. CAIC LAPA ADECAL
Reclamado (2º):

Data de admissão: 15/11/01
Data de demissão: 01/04/02
Autuação: 25/06/02
Mês Base: 31/08/01

F.G.T.S. SOBRE PERÍODO LABORADO

DATA	BASE DE CÁLCULO	F.G.T.S. DEVIDO	DIFERENÇA DEVIDA	FATOR DE ATUALIZAÇÃO	TOTAL
nov/01	90,00	8%	7,20	1,0186966	7,33
dez/01	180,00	8%	14,40	1,0154340	14,62
jan/02	180,00	8%	14,40	1,0136338	14,60
fev/02	180,00	8%	14,40	1,0117125	14,57
mar/02	180,00	8%	14,40	1,0104192	14,55
abr/02	6,00	8%	0,48	1,0104192	0,49
TOTAL					66,16
MULTA DE 40%					26,46
F.G.T.S. DEVIDO					92,62



Planilha prévia 30 dias

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 103

Processo: RT 655/2002 - VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Reclamante: CLAUDETE CAMARGO PINTO
Reclamado (1º): ASSOCIAÇÃO APOIO DESEV. CAIC LAPA ADECAL
Reclamado (2º):

ADMISSÃO: 15/11/01
DEMISSÃO: 01/04/02
PRESCRIÇÃO: 25/05/02
MÊS BASE: 31/03/04

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS

MES/ANO	VERBAS TRIBUTADAS EM FOLHA	(+) VERBAS DEFERIDAS	VALOR DO SALARIO CONTRIB	Valor do Teto Contribuição	Aliquota de Contribuição	VALOR DEVIDO I.N.S.S	(-) VALOR PAGO	Diferença I.N.S.S. A RECOLHER	(*) INDICE CORREÇAO MONETARIA	(=) I.N.S.S. CORRIGIDO
nov-01	90,00	441,16	531,16	540,00	8,65%	45,95	0,00	45,95	1,0186966	46,80
dez-01	180,00	863,79	1.043,79	1.430,00	11,00%	114,82	0,00	114,82	1,0154340	116,59
jan-02	180,00	825,13	1.005,13	1.430,00	11,00%	110,56	13,77	96,79	1,0136338	98,11
fev-02	180,00	762,69	942,69	1.430,00	11,00%	103,70	13,77	89,93	1,0117125	90,98
mar-02	180,00	863,79	1.043,79	1.430,00	11,00%	114,82	13,77	101,05	1,0104192	102,10
abr-02	6,00	55,58	61,58	429,00	7,65%	4,71	0,46	4,25	1,0104192	4,30
13º SALÁRIO										
dez-01	0,00	226,07	226,07	429,00	7,65%	17,29	0,00	17,29	1,0905734	18,86
abr-02	0,00	299,88	299,88	429,00	7,65%	22,94	0,00	22,94	1,0824296	24,83

TOTAL INSS À RECOLHER R$ 502,57

Processo : RT 655/2002 V.T. DE ARAUCÁRIA
Empregado: CLAUDETE CAMARGO PINTO
Empresa : ADECAL
Mes : 11/2001

DIA	ENT. 1	SAIDA 1	ENT. 2	SAIDA 2	TOTAL HORAS TRAB.	DOMINGOS FERIADOS LABOR.	ACUMUL. SEMANAL	EXCED. SEMANAL	TOTAL H.EXTRAS SEM+DIA.
15-FER	24:00			24:00	24:00	24:00			
16-SEX	24:00			24:00	24:00		8:00		16:00
17-SAB	24:00			24:00	24:00		16:00		16:00
18-DOM	24:00			24:00	24:00	24:00			
19-SEG	24:00			24:00	24:00		8:00		16:00
20-TER	24:00			24:00	24:00		16:00		16:00
21-QUA	24:00			24:00	24:00		24:00		16:00
22-QUI	24:00			24:00	24:00		32:00		16:00
23-SEX	24:00			24:00	24:00		40:00		16:00
24-SAB	24:00			24:00	24:00		48:00	4:00	20:00
25-DOM	24:00			24:00	24:00	24:00			
26-SEG	24:00			24:00	24:00		8:00		16:00
27-TER	24:00			24:00	24:00		16:00		16:00
28-QUA	24:00			24:00	24:00		24:00		16:00
29-QUI	24:00			24:00	24:00		32:00		16:00
30-SEX	24:00			24:00	24:00		40:00		16:00
T O T A I S ---->					384:00	72:00		4:00	212:00
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO ---->					96:00	18:00		1:00	53:00
TOTAIS COM R.S.R(DU =24 RS = 6)-->					480:00	90:00		5:00	265:00
+ Decimal +									
T O T A I S ---->					384.00	72.00		4.00	212.00
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO ---->					96.00	18.00		1.00	53.00
TOTAIS COM R.S.R(DU =24 RS = 6)-->					480.00	90.00		5.00	265.00

Processo : RT 655/2002 V.T. DE ARAUCÁRIA
Empregado: CLAUDETE CAMARGO PINTO
Empresa : ADECAL
Mes : 12/2001

DIA	ENT. 1	SAIDA 1	ENT. 2	SAIDA 2	TOTAL HORAS TRAB.	DOMINGOS FERIADOS LABOR.	ACUMUL. SEMANAL	EXCED. SEMANAL	TOTAL H.EXTRAS SEM+DIA.
01-SAB	24:00			24:00	24:00		48:00	4:00	20:00
02-DOM	24:00			24:00	24:00	24:00			
03-SEG	24:00			24:00	24:00		8:00		16:00
04-TER	24:00			24:00	24:00		16:00		16:00
05-QUA	24:00			24:00	24:00		24:00		16:00
06-QUI	24:00			24:00	24:00		32:00		16:00
07-SEX	24:00			24:00	24:00		40:00		16:00
08-SAB	24:00			24:00	24:00		48:00	4:00	20:00
09-DOM	24:00			24:00	24:00	24:00			
10-SEG	24:00			24:00	24:00		8:00		16:00
11-TER	24:00			24:00	24:00		16:00		16:00
12-QUA	24:00			24:00	24:00		24:00		16:00
13-QUI	24:00			24:00	24:00		32:00		16:00
14-SEX	24:00			24:00	24:00		40:00		16:00
15-SAB	24:00			24:00	24:00		48:00	4:00	20:00
16-DOM	24:00			24:00	24:00	24:00			
17-SEG	24:00			24:00	24:00		8:00		16:00
18-TER	24:00			24:00	24:00		16:00		16:00
19-QUA	24:00			24:00	24:00		24:00		16:00
20-QUI	24:00			24:00	24:00		32:00		16:00
21-SEX	24:00			24:00	24:00		40:00		16:00
22-SAB	24:00			24:00	24:00		48:00	4:00	20:00
23-DOM	24:00			24:00	24:00	24:00			
24-SEG	24:00			24:00	24:00		8:00		16:00
25-FER	24:00			24:00	24:00	24:00			
26-QUA	24:00			24:00	24:00		16:00		16:00
27-QUI	24:00			24:00	24:00		24:00		16:00
28-SEX	24:00			24:00	24:00		32:00		16:00
29-SAB	24:00			24:00	24:00		40:00		16:00
30-DOM	24:00			24:00	24:00	24:00			
31-SEG	24:00			24:00	24:00		8:00		16:00
T O T A I S ---->					744:00	144:00		16:00	416:00
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO ---->					178:34	34:34		3:50	99:50
TOTAIS COM R.S.R(DU =25/RS = 6)-->					922:34	178:34		19:50	515:50
+ Decimal +									
T O T A I S ---->					744.00	144.00		16.00	416.00
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO ---->					178.56	34.56		3.84	99.84
TOTAIS COM R.S.R(DU =25/RS = 6)-->					922.56	178.56		19.84	515.84

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13

Processo : RT 655/2002
Empregado: CLAUDETE CAMARGO PINTO
Empresa : ADECAL
Mes : 01/2002

V.T. DE ARAUCÁRIA

DIA	ENT. 1	SAIDA 1	ENT. 2	SAIDA 2	TOTAL HORAS TRAB.	DOMINGOS FERIADOS LABOR.	ACUMUL. SEMANAL	EXCED. SEMANAL	TOTAL H.EXTRAS SEM+DIA.
01-FER	24:00			24:00	24:00	24:00			
02-QUA	24:00			24:00	24:00		16:00		16:00
03-QUI	24:00			24:00	24:00		24:00		16:00
04-SEX	24:00			24:00	24:00		32:00		16:00
05-SAB	24:00			24:00	24:00		40:00		16:00
06-DOM	24:00			24:00	24:00	24:00			
07-SEG	24:00			24:00	24:00		8:00		16:00
08-TER	24:00			24:00	24:00		16:00		16:00
09-QUA	24:00			24:00	24:00		24:00		16:00
10-QUI	24:00			24:00	24:00		32:00		16:00
11-SEX	24:00			24:00	24:00		40:00		16:00
12-SAB	24:00			24:00	24:00		48:00	4:00	20:00
13-DOM	24:00			24:00	24:00	24:00			
14-SEG	24:00			24:00	24:00		8:00		16:00
15-TER	24:00			24:00	24:00		16:00		16:00
16-QUA	24:00			24:00	24:00		24:00		16:00
17-QUI	24:00			24:00	24:00		32:00		16:00
18-SEX	24:00			24:00	24:00		40:00		16:00
19-SAB	24:00			24:00	24:00		48:00	4:00	20:00
20-DOM	24:00			24:00	24:00	24:00			
21-SEG	24:00			24:00	24:00		8:00		16:00
22-TER	24:00			24:00	24:00		16:00		16:00
23-QUA	24:00			24:00	24:00		24:00		16:00
24-QUI	24:00			24:00	24:00		32:00		16:00
25-SEX	24:00			24:00	24:00		40:00		16:00
26-SAB	24:00			24:00	24:00		48:00	4:00	20:00
27-DOM	24:00			24:00	24:00	24:00			
28-SEG	24:00			24:00	24:00		8:00		16:00
29-TER	24:00			24:00	24:00		16:00		16:00
30-QUA	24:00			24:00	24:00		24:00		16:00
31-QUI	24:00			24:00	24:00		32:00		16:00
T O T A I S ---->					744:00	120:00		12:00	428:00
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO ---->					143:05	23:05		2:18	82:18
TOTAIS COM R.S.R(DU =26/RS = 5) -->					887:05	143:05		14:18	510:18
+ Decimal +									
T O T A I S ---->					744.00	120.00		12.00	428.00
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO ---->					143.08	23.08		2.31	82.31
TOTAIS COM R.S.R(DU =26/RS = 5) -->					887.08	143.08		14.31	510.31

Processo : RT 655/2002
Empregado: CLAUDETE CAMARGO PINTO
Empresa : ADECAL
Mes : 02/2002

V.T. DE ARAUCÁRIA

DIA	ENT. 1	SAIDA 1	ENT. 2	SAIDA 2	TOTAL HORAS TRAB.	DOMINGOS FERIADOS LABOR.	ACUMUL. SEMANAL	EXCED. SEMANAL	TOTAL H.EXTRAS SEM+DIA.
01-SEX	24:00			24:00	24:00		40:00		16:00
02-SAB	24:00			24:00	24:00		48:00	4:00	20:00
03-DOM	24:00			24:00	24:00	24:00			
04-SEG	24:00			24:00	24:00		8:00		16:00
05-TER	24:00			24:00	24:00		16:00		16:00
06-QUA	24:00			24:00	24:00		24:00		16:00
07-QUI	24:00			24:00	24:00		32:00		16:00
08-SEX	24:00			24:00	24:00		40:00		16:00
09-SAB	24:00			24:00	24:00		48:00	4:00	20:00
10-DOM	24:00			24:00	24:00	24:00			
11-SEG	24:00			24:00	24:00		8:00		16:00
12-FER	24:00			24:00	24:00	24:00			
13-QUA	24:00			24:00	24:00		16:00		16:00
14-QUI	24:00			24:00	24:00		24:00		16:00
15-SEX	24:00			24:00	24:00		32:00		16:00
16-SAB	24:00			24:00	24:00		40:00		16:00
17-DOM	24:00			24:00	24:00	24:00			
18-SEG	24:00			24:00	24:00		8:00		16:00
19-TER	24:00			24:00	24:00		16:00		16:00
20-QUA	24:00			24:00	24:00		24:00		16:00
21-QUI	24:00			24:00	24:00		32:00		16:00
22-SEX	24:00			24:00	24:00		40:00		16:00
23-SAB	24:00			24:00	24:00		48:00	4:00	20:00
24-DOM	24:00			24:00	24:00	24:00			
25-SEG	24:00			24:00	24:00		8:00		16:00
26-TER	24:00			24:00	24:00		16:00		16:00
27-QUA	24:00			24:00	24:00		24:00		16:00
28-QUI	24:00			24:00	24:00		32:00		16:00
T O T A I S ---->					672:00	120:00		12:00	380:00
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO ---->					146:05	26:05		2:37	82:37
TOTAIS COM R.S.R(DU =23/RS = 5) -->					818:05	146:05		14:37	462:37
+ Decimal +									
T O T A I S ---->					672.00	120.00		12.00	380.00
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO ---->					146.09	26.09		2.61	82.61
TOTAIS COM R.S.R(DU =23/RS = 5) -->					818.09	146.09		14.61	462.61

Processo : RT 655/2002
Empregado: CLAUDETE CAMARGO PINTO
Empresa : ADECAL
Mes : 03/2002

V.T. DE ARAUCÁRIA

DIA	ENT. 1	SAIDA 1	ENT. 2	SAIDA 2	TOTAL HORAS TRAB.	DOMINGOS FERIADOS LABOR.	ACUMUL. SEMANAL	EXCED. SEMANAL	TOTAL H.EXTRAS SEM+DIA.
01-SEX	24:00			24:00	24:00		40:00		16:00
02-SAB	24:00			24:00	24:00		48:00	4:00	20:00
03-DOM	24:00			24:00	24:00	24:00			
04-SEG	24:00			24:00	24:00		8:00		16:00
05-TER	24:00			24:00	24:00		16:00		16:00
06-QUA	24:00			24:00	24:00		24:00		16:00
07-QUI	24:00			24:00	24:00		32:00		16:00
08-SEX	24:00			24:00	24:00		40:00		16:00
09-SAB	24:00			24:00	24:00		48:00	4:00	20:00
10-DOM	24:00			24:00	24:00	24:00			
11-SEG	24:00			24:00	24:00		8:00		16:00
12-TER	24:00			24:00	24:00		16:00		16:00
13-QUA	24:00			24:00	24:00		24:00		16:00
14-QUI	24:00			24:00	24:00		32:00		16:00
15-SEX	24:00			24:00	24:00		40:00		16:00
16-SAB	24:00			24:00	24:00		48:00	4:00	20:00
17-DOM	24:00			24:00	24:00	24:00			
18-SEG	24:00			24:00	24:00		8:00		16:00
19-TER	24:00			24:00	24:00		16:00		16:00
20-QUA	24:00			24:00	24:00		24:00		16:00
21-QUI	24:00			24:00	24:00		32:00		16:00
22-SEX	24:00			24:00	24:00		40:00		16:00
23-SAB	24:00			24:00	24:00		48:00	4:00	20:00
24-DOM	24:00			24:00	24:00	24:00			
25-SEG	24:00			24:00	24:00		8:00		16:00
26-TER	24:00			24:00	24:00		16:00		16:00
27-QUA	24:00			24:00	24:00		24:00		16:00
28-QUI	24:00			24:00	24:00		32:00		16:00
29-FER	24:00			24:00	24:00	24:00			
30-SAB	24:00			24:00	24:00		40:00		16:00
31-DOM	24:00			24:00	24:00	24:00			
TOTAIS ---->					744:00	144:00		16:00	416:00
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO ---->					178:34	34:34		3:50	99:50
TOTAIS COM R.S.R(DU =25/RS = 6) -->					922:34	178:34		19:50	515:50
+ Decimal									
TOTAIS ---->					744.00	144.00		16.00	416.00
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO ---->					178.56	34.56		3.84	99.84
TOTAIS COM R.S.R(DU =25/RS = 6) -->					922.56	178.56		19.84	515.84

Processo : RT 655/2002
Empregado: CLAUDETE CAMARGO PINTO
Empresa : ADECAL
Mes : 04/2002

V.T. DE ARAUCÁRIA

DIA	ENT. 1	SAIDA 1	ENT. 2	SAIDA 2	TOTAL HORAS TRAB.	DOMINGOS FERIADOS LABOR.	ACUMUL. SEMANAL	EXCED. SEMANAL	TOTAL H.EXTRAS SEM+DIA.
01-SEG	24:00			24:00	24:00		8:00		16:00
TOTAIS ---->					24:00				16:00
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO ---->					3:42				2:28
TOTAIS COM R.S.R(DU =26/RS = 4) -->					27:42				18:28
+ Decimal									
TOTAIS ---->					24.00	0.00		0.00	16.00
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO ---->					3.69	0.00		0.00	2.46
TOTAIS COM R.S.R(DU =26/RS = 4) -->					27.69	0.00		0.00	18.46

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº

CÂMARA MUNICIPAL
CAPA
FLS. Nº

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão da concordância do INSS com os cálculos.
Em 29/04/2005.

Luciana Macedo Gomes Ribeiro
Assistente de Diretor(a)

1. Homologo os cálculos apresentados pelo contador, inclusive quanto às parcelas devidas ao INSS.
2. Honorários contábeis, no importe de 280,00, a cargo da executada.
3. Atualize-se a conta, acresçam-se as despesas processuais.
4. Expeça-se o competente mandado de citação, nos termos do art. 880, da CLT.

Em 29/04/2005.

PEDRO CELSO CARMONA
JUIZ DO TRABALHO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPA - PR
FLS. Nº 120

Atualização Trabalhista Nr. 1062/2005

Exeqüente :CLAUDETE CAMARGO PINTO
Executado :ADECAL ASSOCIACAO DE APOIO E DESENV CAIC DA LAPA
Processo :654 RT 655/2002

1 - Principal Devido ao Exeqüente em 31/08/2004	R$	7.846,99
2 - Abatimento de I.N.S.S.	R$	502,57
3 - Total Devido ao Exeqüente (incluindo abatimentos)	R$	7.344,42

4 - Atualização para 30/09/2005:	Valores/Coeficientes	
Principal + C.M. em 31/08/2004,	R$	7.344,42
(X) Fator atualização 01/09/2004 para 30/09/2005		1,0284227
(=) Principal atualizado em 30/09/2005	R$	7.553,1

5 - Juros sobre Principal	Valores	
- Juros 1,0% ao mês simples, (25/06/2002 a 30/09/2005) (1193 dias = 39,770000%)	R$	3.003,9
(=) Total de juros	R$	3.003,9

6 - Total Devido ao Exeqüente em 30/09/2005	R$	10.557,0

7 - Honorários Contábeis	Valores/Coeficientes	
Honorários Contábeis + C.M. em 31/08/2004,	R$	280,0
(X) Fator atualização 01/09/2004 para 30/09/2005		1,028422
(=) Honorários Contábeis em 30/09/2005	R$	287,9

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA

RUA CEL. JOAQUIM PALHANO, 62
83702-440 ARAUCARIA/PR

Atualização Trabalhista Nr. 1062/2005

Exeqüente :CLAUDETE CAMARGO PINTO
Executado :ADECAL ASSOCIACAO DE APOIO E DESENV CAIC DA LAPA
Processo :654 RT 655/2002

8 - Inss empregado		Valores/Coeficientes
Inss empregado (X) Fator atualizaçäo 01/09/2004	+ C.M. em 31/08/2004, para 30/09/2005	R$ 502,57 1,0284227
(=) Inss empregado	em 30/09/2005	R$ 516,85

9 - Inss empregador		Valores/Coeficientes
Inss empregador (X) Fator atualizaçäo 01/09/2004	+ C.M. em 31/08/2004, para 30/09/2005	R$ 1.365,04 1,0284227
(=) Inss empregador	em 30/09/2005	R$ 1.403,84

10 - Custas art 789a da clt		Valores/Coeficientes
Custas art 789a da clt	+ C.M. em 30/09/2005,	R$ 11,06
(=) Custas art 789a da clt	em 30/09/2005	R$ 11,06

11 - Custas sobre o Devido ao Exeqüente (2,000000%)	R$ 211,14

- RESUMO	Total por Item
- Devido ao Exequente	R$ 10.557,07
- Custas	R$ 211,14
- Honorarios Contabeis	R$ 287,96
- Inss empregado	R$ 516,85
- Inss empregador	R$ 1.403,84
- Custas art 789a da clt	R$ 11,06
(=) TOTAL DEVIDO NO PROCESSO EM 30/09/2005	**R$ 12.987,92**

VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA

RUA CEL. JOAQUIM PALHANO, 62
83702-440 ARAUCARIA/PR

Atualização Trabalhista Nr. 1062/2005

Exeqüente :CLAUDETE CAMARGO PINTO
Executado :ADECAL ASSOCIACAO DE APOIO E DESENV CAIC DA LAPA
Processo :654 RT 655/2002

TEXTO COMPLEMENTAR

RESUMO DE CALCULOS DE FL.161
RETER DO AUTOR:
IRRF.....R$1.282,38 DE 31.08.2004

CILMARA LIMA DE SOUZA.
TECNICO JUDICIARIO